

REPÚBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção no D.O. nº 5115 de 05/10/99, às páginas 10 e 11.

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 127, de 27 de setembro de 1999.

Normatiza o afastamento integral de docentes, em estágio probatório, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para realizar estudos em programas de pós-graduação.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando o art. 52, inciso II, o art. 54, inciso II, e o art. 88, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 27 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul propiciará, em caráter excepcional, o afastamento integral de professores do seu quadro docente, que se encontram em estágio probatório, para realizar cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, oferecidos por programas de pós-graduação de outras universidades, que tenham sido avaliados positivamente pela CAPES.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo terá a duração máxima de 01 ano, não poderá trazer ônus ao orçamento da UEMS e somente será concedido quando não houver comprovadamente possibilidade de realização do afastamento parcial previsto na Resolução COUNI-UEMS nº 035, de 20 de março de 1996.

§ 2º Em hipóteses especiais, esse prazo poderá, a critério da Pró-Reitoria de Ensino, ser ampliado ou prorrogado, desde que atendidas às normas aplicáveis.

Art. 2º A coordenação e a supervisão desta modalidade de afastamento são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, através de sua Divisão de Pós-Graduação.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 127, de 27 de setembro de 1999)

Art. 3º O docente, candidato ao afastamento integral, deverá apresentar à Divisão de Pós-Graduação, através dos colegiados de curso aos quais pertence, os seguintes documentos:

- I - requerimento de afastamento dirigido ao Reitor;
- II - atestado de matrícula como aluno regular e calendário acadêmico do programa de pós-graduação que irá frequentar;
- III - plano de atividades a serem desenvolvidas no período em que vigorar o afastamento, devidamente aprovado pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação;
- IV - termo de compromisso do docente em manter vínculo com a UEMS por tempo mínimo igual ao do período de afastamento, com dedicação exclusiva, ou ressarcir a instituição dos valores pagos por ela durante o afastamento, regularmente corrigidos.

Art. 4º Os colegiados de curso, aos quais o docente está vinculado, apreciarão o pedido de afastamento, em primeira instância, emitindo parecer favorável, desde que:

- I - o afastamento do docente não cause prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos sob sua responsabilidade;
- II - as aulas atribuídas ao docente a ser afastado sejam assumidas por outros docentes da UEMS.

Art. 5º Os colegiados de curso deverão encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, após a apreciação de que trata o art. 4º, os seguintes documentos:

- I - os documentos constantes do art. 3º desta Resolução;
- II - parecer favorável assinado pelos presidentes dos colegiados de curso;
- III - termos de compromisso dos docentes que ministrarão as aulas do professor a ser afastado.

Art. 6º Durante o período em que vigorar o afastamento, o docente deverá encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, através dos colegiados de curso:

- I - relatórios semestrais, devidamente aprovados pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação, em que fique comprovado o cumprimento do plano de atividades estabelecido no art. 3º desta Resolução, acompanhado dos devidos comprovantes;
- II - dois trabalhos científicos, no mínimo, para publicação;

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 127, de 27 de setembro de 1999)

III - Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 7º O afastamento integral a que se refere esta Resolução não será concedido para programas de pós-graduação ofertados pela UEMS.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino expedirá normas complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º Os docentes que já se encontram nesta modalidade de afastamento ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS